

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001034/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016627/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.157255/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

PRATICAGEM DA LAGOA DOS PATOS, RIOS, PORTOS E TERMINAIS INTERIORES S/C LTDA, CNPJ n. 02.543.336/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO DA CATEGORIA

A partir de primeiro de maio de 2022, nenhuma soldada base/piso, da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a Lei **15.768 de 21.12.2021**, que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do **Estado do Rio Grande do Sul** para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o **Inciso V do artigo 7º da Constituição Federal**, por aplicação do disposto no **parágrafo único do seu artigo 22**; Ou Lei substitutiva em vigor, sendo imediatamente atualizada ou substituída, toda vez que sofrer alterações.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01/05/2022, conforme tabela anexa, as cláusulas econômicas (MR025752/2021) foram reajustadas em 13,00% (treze por cento); E em 01/05/2023, a empresa acordante reajustará todas às cláusulas econômicas em 100% do INPC ou IGPM (optando pela resultado de maior índice), do período de 01/05/2022 à 30/04/2023; Mais a aplicação do índice de ganho real a ser negociado com o sindicato acordante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUINZENA

A **empregadora** concederá a todos os seus empregados vinculados ao Sindicato um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração vigente no mês, resguardadas as condições mais favoráveis, sendo pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A **empregadora** fornecerá aos empregados, uma cópia do comprovante de pagamento mensal ou demonstrativo equivalente de acordo com o sistema operacional da empregadora, discriminando as parcelas que compõem a remuneração salarial do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empregadora antecipará, por ocasião da concessão e pagamento das férias, uma parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que fizer jus ao empregado, quando por este solicitado, conforme norma dos artigos 3 e 4 do Decreto-Lei número 57.155, de 03 de novembro de 1965.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

O empregado admitido e com vínculo empregatício contínuo na **Empregadora**, a cada 05 (cinco) anos, completos de trabalho fará jus a um adicional de gratificação, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento), sobre a soldada base/piso, com reflexos em horas extras, adicionais noturno, repouso semanais remunerados, férias e gratificações natalinas.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A empresa Acordante pagará mensalmente o valor de R\$426,70 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para o empregado que estiver exercendo a função de Mestre da embarcação com reflexo nas demais rubricas e verbas/parcelas variáveis (Periculosidade, Horas extraordinárias, adicional noturno e D.S.R/R.S.R).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a **Empregadora** necessitar requisitar o empregado para executar serviços em jornada diferente daquela estipulada no presente acordo (em cláusula específica), por necessidade de urgência, de acordo com os acréscimos previstos e ratificados nesta cláusula conforme segue:

A) **Horas extras diurnas:** serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas.

B) **Horas extras noturnas:** serão igualmente acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna para as duas primeiras.

C) **Horas trabalhadas em domingos e feriados:**(Nacional, Estadual e Municipal) serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

D) Às duas primeiras horas em dias normais, exceto os domingos e feriados, terá o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal, e a partir da terceira hora consecutiva laborada, terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DE HORAS E ADICIONAL NOTURNO

A **empregadora** fará incidir às horas extras e adicionais noturnos, em férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados (domingos e feriados), adicional de periculosidade e aviso prévio pela média física sem prejuízo ao empregado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empregadora pagará o adicional de periculosidade calculado sobre a remuneração do empregado: (soldada base + horas extras+ etapa + quinquênio), no percentual de 30% (trinta por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empregadora pagará aos seus empregados a título de participação nos lucros e resultados na forma da Legislação vigente, o percentual de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre a soldada base, já devidamente reajustada, conforme a cláusula terceira, a ser pago em duas parcelas iguais de 60% (sessenta por cento) cada, vicendas nos meses de agosto de 2022 e a segunda em março de 2023, conjuntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses, correspondente as suas categorias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ETAPA RANCHO

A **empregadora** pagará a todos os empregados tripulantes das embarcações, o valor mensal de R\$610,75 (seicentos e dez reais e setenta e cinco centavos), a título de etapa rancho, a partir de 01/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante, pagará mensalmente a partir de 01/05/2022, à todos seus empregados Marítimos, um vale alimentação no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com o desconto de R\$1,00 (um real).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empregadora se compromete a efetuar convênios de assistência Médica e Ambulatorial a todos os seus empregados Marítimos e seus dependentes diretos (esposa e filhos).

A) A participação da empregadora e dos empregados fica dividida "pró-rata" com 50% (cinquenta por cento) do custo da assistência Médica para cada parte, valor este descontado em folha de pagamento, mediante autorização dos funcionários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões contratuais deverão ser homologadas pelo sindicato representante dos empregados (SINDIMARS), desde que o empregado tenha vínculo empregatício à mais de 6 (seis) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATIVIDADE COMERCIAL

A empregadora atua no tráfego portuário, com Lancha na condução para embarque e desembarque do Prático de/e para navios.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

É convencionado e acordado o horário de trabalho das 6:45 horas às 15:00 horas, com 01 (uma) hora para almoço, 06 (seis) dias na semana, com direito a 01 (uma) folga semanal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO NOTURNO REDUZIDO

O horário reduzido noturno utilizado pela empregadora, terá remunerada a oitava hora de 60 minutos como "hora noturna", a base de uma extraordinária, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), a cada dia trabalhado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A empregadora confeccionará a escala de folgas e fará coincidir, no mínimo, uma folga em domingo a cada 7 (sete) semanas. Os repousos remunerados em domingos serão concedidos com 24 (vinte e quatro) horas de folga consecutivas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA POR DOENÇA

Faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos prescritos por Médicos credenciados junto ao órgão conveniado para assistência médica e INSS.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23,24,25,30,31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início ao efetivo gozo.

A) A empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venham estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empregadora se obriga a manter material (KIT) de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários sempre atualizados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A **Empregadora** fornecerá ao sindicato representante dos empregados, a relação com o nome dos trabalhadores, função e a respectiva contribuição social, descontada em folha mensalmente, em favor do sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da ocorrência do desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **empregadora** descontará dos empregados em folha de pagamento a mensalidade sindical de 1% (um por cento) da remuneração bruta (remuneração final), condicionada a não oposição por escrito do empregado e recolherá ao sindicato suscitante até o dia 05 do mês subsequente ao do pagamento dos salários feito pela **Empregadora** aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão da Assembleia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 20 e 22 de dezembro de 2021), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores S/C Ltda, de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até abril de 2022, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL MENSAL

A empregadora, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 128,96 (cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), por empregado (Marítimo), em atividade, sem ônus para os mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

No descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato representante dos empregados, comunicará a empregadora, por escrito sob protocolo, com fim de retificar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, pagar multa em favor do empregado de 4% (quatro por cento) do seu salário base/piso, desde que fique comprovada a irregularidade e a empregadora negue-se a ratificar a irregularidade.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

GERALDO LUIZ DE ALMEIDA
DIRETOR

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.05.2022 À 30.04.2023

2022/2023: FUNÇÃO	de 01/05/2022 à 30/04/2023		
	MESTRE	MARINHEIRO	MOÇO DE CONVÉS
SOLDADA/PISO	R\$ 5.415,01	R\$ 5.415,01	R\$ 2.733,19
ETAPA	R\$ 610,75	R\$ 610,75	R\$ 610,75
Gratificação	R\$ 426,70	R\$ -	R\$ -
PERICULOSIDADE	R\$ 1.935,74	R\$ 1.807,73	R\$ 1.003,18
QUINQUÊNIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 8.388,20	R\$ 7.833,49	R\$ 4.347,12
TOTAL	R\$ 8.388,20	R\$ 7.833,49	R\$ 4.347,12
PRL/SOLDADA/PISO	120%	120%	120%
PRL/SOLDADA/PISO	R\$ 6.498,01	R\$ 6.498,01	R\$ 3.279,83
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
CUSTEIO	R\$ 128,96	R\$ 128,96	R\$ 128,96
Reajuste	13,00%	13,00%	13,00%
em Reais	R\$ 965,01	R\$ 901,20	R\$ 500,11

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.